



SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Por meio da presente, solicito minha inscrição e reserva, bem como dos passageiros adiante indicados, na programação de viagem denominada _____

com início no dia ___/___/___ autorizando desde já a efetivar as reservas necessárias.

Nomes Completos (começando com o responsável)

Data de Nascimento **Tipo de**
(caso menor de 18) **Acomodação**

1) _____

___/___/___ _____

CPF do responsável:.....

2) _____

___/___/___ _____

3) _____

___/___/___ _____

4) _____

___/___/___ _____

5) _____

___/___/___ _____

6) _____

___/___/___ _____

(Indicador, também, quem compartilhará com quem).

(Assinatura do comprador)

CONDIÇÕES GERAIS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS – 2007 - FIT

O ato da inscrição nos roteiros publicados neste caderno implica, automaticamente na concordância às Condições Gerais e Específicas ora estabelecidas. A Eden Tours Agência de viagens e turismo Ltda – Embratur nº 03.661.0041-6 formulou este contrato à luz da Legislação Aplicável, Código Brasileiro de Aeronáutica e Deliberação Normativa da Embratur nº 161/85.

1. RESPONSABILIDADE

1.1 A operadora é responsável pelo planejamento, organização e execução da programação e, mesmo sendo intermediária entre o passageiro e os demais prestadores de serviços envolvidos (pessoas físicas ou jurídicas), responde pela escolha, nos termos da lei civil e, no que couber, nos termos da lei de defesa do consumidor, consequentemente, não responde, nem se solidariza por quaisquer atos, fatos ou eventos, em que a responsabilidade legal ou contratual das demais pessoas físicas ou jurídicas seja direta ou específica, como no caso dos transportadores aéreos, terrestres, hidroviários ou ferroviários, serviços hoteleiros e empresas locais contratadas, que responderão na forma da lei.

1.2 A operadora não responde por atrasos, antecipações ou mudanças de horários e cancelamento das excursões decorrentes de condições atmosféricas ou catástrofes naturais, como, tempestades, nevascas, tormentas, terremotos, maremotos e furacões, bem como decisões governamentais, atos terroristas, roubos, furtos, bem como outros motivos de força maior ou casos fortuitos, sendo os eventuais gastos pessoais motivados por tais circunstâncias de responsabilidade do passageiro.

2. PARTE AÉREA (programas que incluem a parte aérea)

2.1 Por se tratar de um programa aéreo-terrestre, a parte aérea será emitida pela operadora, que determinará o horário e o voo que constará no bilhete de passagem.

2.2 Cada roteiro possui suas transportadoras aéreas oficiais conforme designação da operadora, o que não as exime de sua responsabilidade legal e contratual específica.

2.3 Caso, por motivos operacionais ou de disponibilidade, a operadora for obrigada a trocar a transportadora aérea prevista, o passageiro não poderá exigir, ou se opor, ou pedir qualquer compensação pela utilização de outra transportadora aérea, desde que autorizada a operar de acordo com a Legislação Federal vigente.

2.4 O bilhete aéreo não é endossável para outras transportadoras aéreas que não a designada pela operadora, bem como não haverá reembolso por trechos aéreos não utilizados.

2.5 A troca da companhia aérea especificada no programa por outra empresa afiliada a IATA poderá ser realizada pela operadora em virtude de disponibilidade aérea. Neste caso, novos preços serão apresentados.

2.6 As tarifas apresentadas nas tabelas de preços são baseadas em classes promocionais com número limitado de lugares. Lugares adicionais poderão ser confirmados pelas Cias. Aéreas em uma classe tarifária de valor mais elevado. Neste caso, o cliente será informado do novo preço no ato da confirmação da reserva.

2.7 Devolução em caso de eventual cancelamento será feita em moeda nacional de acordo com as Condições Gerais de Transportes aéreos e demais normas do DAC e das transportadoras aéreas, inclusive quando a prazo.

2.8 Em caso de passageiro chegando ou partindo em vôos não determinados pela operadora, os traslados aeroporto/ hotel/ aeroporto, se solicitados, poderão ser cobrados à parte.

2.9 O passageiro viajando pela mesma transportadora aérea estabelecida pela operadora que deseja utilizar o plano de milhagem da mesma para obtenção de um bilhete cortesia ou "up grade", deverá consultar a operadora para verificar o valor do crédito que será cedido antes de decidir. Obs: A negociação reserva e emissão do bilhete aéreo com milhas é de inteira responsabilidade do passageiro, não estando a operadora envolvida em qualquer uma das transações.

2.10 Em razão das variações cambiais, as tarifas promocionais constantes nas tabelas de preços ficam sujeitas a eventuais alterações decorrentes de iniciativa das companhias aéreas.

2.11 O atendimento do passageiro para embarque, o despacho de sua bagagem e sua entrega no destino, a operação da aeronave e a definição de assento são inteira responsabilidade da transportadora aérea, cabendo a operadora, sempre que possível, procurar acomodar o passageiro de acordo com sua escolha.

2.12 Em caso do atraso de vôo, que resulta na perda de serviços ou pernoites, a responsabilidade da operadora limita-se a, sempre que possível, reajustar o programa para oferecer tours perdidos nos dias seguintes. No caso específico de traslados de chegada, o serviço contratado cobre uma espera por parte do motorista/ recepcionista de até 2 horas, sendo considerado efetuado após este limite sem direito a reembolso ao passageiro. Demais despesas são de responsabilidade do passageiro.

2.13 A Adequada execução do contrato de transporte aéreo, abrangendo, além do indicado no item 2.11, a confirmação de reserva por qualquer meio, inclusive



eletrônico terceirizado, é de inteira responsabilidade da transportadora aérea, nos termos expressos da legislação aeronáutica brasileira e internacional.

3. PARTE TERRESTRE/ MARÍTIMO

A: Acomodação

3.1 A acomodação na maioria dos hotéis (ou navios) é baseada em 2 camas individuais ou 1 cama grande por apartamento (ou cabine) do tipo "Standard" (normal), exceto quando especificado o contrário.

3.2 Os hotéis e navios, em regra, não possuem quartos / cabines tripos ou quádruplos, sendo eventuais terceiras ou quartas pessoas acomodadas em cama

extra, sofá-cama, ou cama de armar, com natural redução do espaço individual e de circulação.

3.3 No caso do cancelamento de um passageiro reservado em apartamento ou cabine dupla, o passageiro que viajar ocupando apartamento (ou cabine) individual (ou dupla para uso individual) será responsável pelo apartamento do suplemento.

3.4 As diárias dos hotéis se iniciam normalmente às 14h00 do dia da chegada, e vencem, a critério de cada hotel, entre 10h30 e 12h00, do dia da partida (horário Máximo para desocupação dos apartamentos), horários que deverão ser

respeitados, independentemente do horário de chegada ou saída dos vôos. A ocupação antes ou depois destes horários acarretará a cobrança de uma diária (ou meia-diária) extra por parte dos hotéis, diretamente ao passageiro.

3.5 Não sendo possível a hospedagem nos hotéis normalmente utilizados pela operadora, por estarem sem disponibilidade ou terem sofrido queda nos padrões de serviços, estes serão substituídos por outros hotéis da mesma classificação ou tipo locais. Se, por razão de força maior, só for possível a acomodação em hotel de classificação ou tipo inferior, o cliente será reembolsado pela diferença do preço.

3.6 Pernoites adicionais ocasionadas por fechamento de aeroportos ou problemas operacionais da companhia aérea deverão ser pagos pelo passageiro ou pela companhia aérea, de acordo com o IATA e normas dela decorrentes.

3.7 A adequada execução do contrato de hospedagem, abrangendo instalações e serviços compatíveis aos anunciados, o depósito necessário da bagagem, ocorrências havidas dos hotéis que causem danos aos passageiros e sobrevida de lugares, é de inteira responsabilidade dos mesmos, nos termos expressos na legislação especial brasileira e internacional, casos em que a operadora poderá substituir os hotéis mencionados.

B: Transporte

3.8 Os traslados e passeios constantes da programação adquirida, serão feitos em ônibus de turismo, micro-ônibus, veículo tipo vans ou carros pertencentes à transportadora locais, equipados de conformidade com as peculiaridades do local.

3.9 Em caso de necessidade operacional, sem prejuízo para o passageiro, poderão ser feitas na programação, como acréscimos ou trocas de pernoites, e inversão do roteiro, isentando a operadora de qualquer ônus.

3.10 O passageiro que solicitar noites extras no início ou no final de uma "excursão em grupo", perderá o direito aos traslados de chegada e/ou saída.

3.11 A bagagem dos usuários, quando em poder/posse das transportadoras aéreas, terrestres ou marítimas e ou hotéis é de responsabilidade desses prestadores de serviço desde que a posse possa ser comprovada através do cupom da mala.

3.12 A compra de mercadorias acima dos limites estabelecidos pelas Autoridades Federais, ou em contravenção da lei dos países visitados, com o conseqüente transporte mesmas, exclui a responsabilidade do transportador e da operadora.

4. OPCIONAIS

4.1 Os opcionais oferecidos para o final de algumas excursões têm preço confirmado desde que comprados no Brasil junto à excursão principal.

4.2 Os opcionais, mesmo aqueles referidos nas programações a título ilustrativo, podem não estar disponíveis na data de sua realização, alteração de preço e número mínimo de participantes.

4.3 A aquisição da excursão, por si, não ensaja o direito/obrigação da operadora em disponibilizar os opcionais.

5. BAGAGEM

A: Transporte Aéreo

5.1 Nos vôos internacionais, o passageiro terá direito a transportar bagagens de acordo com as normas da companhia aérea.

5.2 Nos vôos internos (no exterior), a maioria das companhias aéreas mantém o limite de 20 kg por passageiro, mais uma valise de mão. Em raros trechos voados com aviões pequenos, o limite poderá ser de 15 ou 10 kg.

5.3 Caso haja excesso no peso e/ou dimensão da bagagem, isto é, ultrapassar o limite permitido pela empresa aérea, haverá cobrança à parte, de adicional por quilo e/ou volume. Os volumes que ultrapassarem o tamanho ou o peso máximos estabelecidos poderão não ser despachados no vôo com o passageiro. Caso os volumes sejam considerados como carga pela empresa aérea, o despacho dos mesmos é de inteira responsabilidade do passageiro.

5.4 Os passageiros que utilizarem vôos domésticos, devem observar os limites estabelecidos para estes vôos (cujo peso Máximo é normalmente de 20 kg), pois os limites de bagagem especificados pelas companhias aéreas internacionais, valem apenas para os trechos internacionais.

5.5 Bagagem de mão: o passageiro terá direito a um volume de mão com até 5kg, tanto no trecho internacional, quanto nacional. Volumes extras poderão ser recolhidos na porta da nave.

5.6 Se o passageiro optar por viajar com valores acima dos limites indenizáveis, deve fazer declaração de bagagem e contratar seguro próprio.

B: Transporte Terrestre

5.7 Para a parte terrestre, a operadora providenciará o transporte de uma mala por pessoa, mais uma valise de mão. O transporte de malas excedentes será de inteira responsabilidade de cada van ou carro, não serão aceitas malas excedentes.

C: Furto, Roubo ou extravio.

5.8 A operadora não se responsabilizará por furto, roubo, violação, danificação ou extravio de bagagem estando esta em guarda das transportadoras aéreas, terrestres (trens, ônibus, carros) e/ou hidroviárias, navios e hotéis. É da responsabilidade de cada passageiro, zelar pela segurança de todas as suas bagagens em áreas aeroportuárias, rodoviárias, portos, ferroviárias e meios de hospedagem. A operadora será responsável somente quando for a causadora do extravio.

ALERTA

O "seguro de bagagem" disponível no Brasil através dos Cartões de Assistência Internacional não cobre roubo ou extravio de malas exceto quando em posse da transportadora aérea, quando o roubo ou extravio puder ser comprovado através do cupom da mala. Assim, o passageiro viaja com pleno conhecimento que suas malas não estão cobertas em qualquer outra situação (saguão do aeroporto, no transporte terrestre, no navio ou no hotel).

Nenhum hotel no mundo assume responsabilidade por roubos ou furtos dentre das suas dependências (exceto quando guardado dentro do cofre - sujeito a certos limites de acordo com a política de cada hotel). Por isso recomendamos não levar roupas e acessórios de alto valor e, na medida que certos itens sejam indispensáveis, guardar sempre nos cofres ou, quando viajando, na bagagem de mão.

Aconselhamos também nunca deixar malas "no corredor" para o carregador buscar (mesmo quando o operador local solicitar) e, quando viajando individualmente, sempre acompanhar as malas desde o "baggage claim" no aeroporto até o quarto do hotel e vice-versa. (Se os especialistas, as seguradoras não podem cobrir estes riscos, não tem como a operadora turística ou seus correspondentes assumi-los).

5.9 Todas as normas e procedimentos relativos a Bagagem, quando sobre responsabilidade da transportadora aérea, regulam-se pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, Condições Gerais de Transporte, constantes no bilhete aéreo e normas e regulamentos decorrentes de tratados internacionais, subscritos pelo Brasil.

6. CARTÃO DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL.

6.1 A operadora recomenda sempre a compra de um cartão de assistência internacional. Quando não incluído no programa escolhido, o passageiro deverá comprar um cartão através de seu agente de viagens.

6.2 No caso de programas que já incluem um cartão de Assistência Internacional, um cartão mais abrangente pode ser obtido, desde que o passageiro solicite-o mediante pagamento do acréscimo aplicável.

6.3 Os serviços previstos pelo plano só são válidos no exterior.

6.4 Os serviços previstos pelo plano são de acordo com suas Condições Gerais.

7. PASSAGEIRO

A: Viagens em Grupo

7.1 O passageiro que necessita de ajuda para se locomover ou de ajuda constante para qualquer necessidade, uma vez que o guia acompanhante tem que se dedicar o tempo inteiro para o grupo. A não observância deste item poderá resultar na recusa do embarque do passageiro no aeroporto.

7.2 O passageiro que, de alguma forma, prejudicar o bom andamento da excursão e dos demais usuários, poderá ser desligado da mesma, sem qualquer devolução ou indenização. Neste caso o preposto da operadora, no primeiro destino hábil, auxiliará ao usuário para a obtenção da passagem para sua volta. Despesas adicionais não cobertas pelo seguro de viagem individual do passageiro, serão de inteira responsabilidade do mesmo.

7.3 Menores de 8 anos incompletos não serão aceitos em nossas excursões em grupo.

B: Geral

7.4 O passageiro acometido por doença grave, ou portador de aparelhos de ajuda cardíaca ou respiratória, ou similar, ou qualquer outra doença grave, ou gravidez, deve declarar sua condição no ato da solicitação da reserva, sob pena de responderem por eventuais prejuízos que sua condição possa causar.

7.5 Ao passageiro que se propõe a compartilhar um apartamento duplo com uma outra pessoa será solicitado a preencher uma declaração específica.

7.6 O risco da viagem, em face de quaisquer das condições mencionadas nos itens 7.1 7.2 e 7.4 acima, é de eleição do passageiro.

7.7 Menores de 16 anos incompletos somente serão aceitos se acompanhados por um adulto responsável, sem prejuízo ao item 7.3 no caso de viagens em grupo.

7.8 Menores de 16 a 18 anos viajando desacompanhados serão aceitos mediante de autorização por escrito dos pais (ou responsáveis) eximindo a operadora de qualquer responsabilidade.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 O passageiro é inteiramente e responsável pela obtenção dos documentos necessários para a viagem, devendo, se internacional, possuir passaporte,



devidamente legalizado com validade mínima de seis meses e com os respectivos vistos consulares em dia.

8.2 É importante verificar a documentação adicional necessária para viagem de menores de idade, dada a variação normativa a este respeito.

8.3 A documentação defeituosa e a falta de vistos será de única e exclusiva responsabilidade do passageiro, eximindo a operadora de qualquer responsabilidade, inclusive do reembolso de qualquer tipo de despesas extras.

9. INSCRIÇÃO, PAGAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA.

A: Inscrição e Pagamento

9.1 A inscrição, o pagamento e o cancelamento serão efetuados conforme detalhado nas Condições Específicas do programa.

9.2 Os preços são publicados em dólares norte americano ou em euros e os cálculos para conversão em reais dos preços serão pelo valor do câmbio turismo do dia que o pagamento for efetuado e não na data da reserva.

9.3 A operadora não dispõe de Financiamento Nacional, pelo que, nas compras a prazo, o passageiro se sujeita aos juros de mercado praticados pelos Bancos de Crédito e Empresas de Factoring.

B: Cancelamento ou transferência por parte do passageiro

9.4 No caso de cancelamento por parte do passageiro, as seguintes taxas de cancelamento serão rigorosamente cobradas:

- 1) Taxa administrativa.....2%
- 2) Pena compensatória
- Cancelamento até 30 dias do embarque.....3%
- Cancelamento a menos de 30 dias do embarque.....10%

3) Qualquer taxa ou multa de cancelamento cobrado pelas Companhias Aéreas e/ou Marítimas, ou pelos hotéis e outros fornecedores terrestres.

9.5 É lícito ao passageiro, em casos quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial da agência de viagens ou da operadora, exercer seu direito de arrependimento, desistindo da viagem contratada no prazo de 7 dias a contar da contratação, desde que o faça por escrito, sendo que, neste caso, lícito à contratada a cobrança de taxa administrativa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da viagem e/ou programa turístico contratados.

9.6 Sem prejuízo da cobrança de taxa administrativa e pena compensatória, e lícito à operadora, cobrar ainda, eventuais perdas e danos, tais como multas das companhias aéreas e/ou fornecedores terrestres/marítimos, provenientes do cancelamento da viagem e/ou programa turístico contratado.

9.7 Em qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas 9.4, 9.5 e 9.6, a operadora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a devolução do dinheiro do passageiro, após as retenções cabíveis, contatos do dia em que a operadora receber o pedido de cancelamento por escrito.

9.8 A substituição de nomes de passageiros ou a solicitação de transferência de uma saída (ou programa) para outra, representa um cancelamento e novo pedido que poderá sofrer a cobrança das taxas estipuladas acima, a critério exclusivo da operadora e dos fornecedores aéreos, terrestres e marítimos envolvidos. Uma taxa de administração e/ou comunicação será cobrada.

9.9 No caso de cancelamento após o início da viagem, a operadora devolverá somente valores que conseguir recuperar dos fornecedores envolvidos.

C: Cancelamento por parte da operadora

9.10 A operadora reserva o direito de cancelar, adiantar ou adiar qualquer programa ou modificar o itinerário, se necessário for, para a segurança ou conforto dos passageiros.

9.11 Qualquer saída de uma excursão em grupo que não reúna o mínimo de passageiros conforme mencionado nas "Condições Específicas" do programa, poderá ser cancelada, ou ter seu preço recalculado (se do interesse dos passageiros). Em caso de cancelamento por parte da operadora, a devolução da quantia paga será integral. A operadora terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para a devolução do dinheiro do passageiro, contatos do dia em que o cancelamento foi decidido.

10. RECLAMAÇÕES

10.1 No caso de reclamações quanto à prestação de serviços, o passageiro as encaminhará por escrito a operadora em até 30 dias após o encerramento dos serviços, conforme artigo 26, item 1, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer, após este prazo a relação contratual será considerada perfeita e acabada, desobrigando a operadora de qualquer responsabilidade.

10.2 A arbitragem, de comum acordo, poderá ser adotada para dirimir quaisquer das pendências decorrentes de aplicação do presente contrato.

10.3 Os passageiros estão cientes que os responsáveis legais se encontram, para todos os efeitos legais, em sua sede social: Rua Araújo, 70 – 13º andar – conjunto 132, cep: 01220-020 – São Paulo – SP/ Brasil.

11. CONCORDÂNCIA

11.1 Ao participar da programação, o passageiro, individualmente, ou através de agência de viagens sua mandatária, declara conhecer, pelo que adere contratualmente, as estas Condições Gerais e as Condições Específicas relativas ao programa ou serviço adquirido, comprometendo-se, quando for o caso, também pelos seus familiares e acompanhantes.

11.2 O passageiro está ciente de que seus prestadores de serviços de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou hidroviário, hospedagem, alimentação e entretenimento respondem na forma da legislação específica.

11.3 O passageiro e a operadora se comprometem a respeitar os horários pré-estabelecidos para a operação, conforme informações do preposto ou do guia.

11.4 O passageiro se compromete a comparecer ao embarque inicial no dia e hora previamente indicado (normalmente 3 horas antes do horário de saída prevista para o voo).

11.5 Para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente da aplicação do presente contrato, por eleição, o passageiro escolhe o Foro da cidade de São Paulo.

Declaro, ter pleno conhecimento das Condições Gerais e Específicas do(s) programa(s) conforme detalhadas no(s) orçamento(s) recebido(s) anteriormente e/ou folheto(s) _____

as quais aceito em meu nome e de meus acompanhantes - em nome dos quais estou devidamente autorizado a assinar. Declaro, outrossim, que a compra de um cartão de assistência internacional foi recomendado pela agência abaixo mencionada.
(Ignorar caso o programa escolhido inclua cartão de assistência internacional).

(Assinatura do comprador)

(RG)

(Local e data)

Nome da Agência: _____

Filial/ Cidade: _____

Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

Rua Araújo, 70 – 13º Andar, CEP: 01220-020 São Paulo, Brasil, Tel. 11 3258 1133, Fax 11 3231 3026.

CARIMBO DA AGÊNCIA